



1036

# Na vizinhança do Parque Laje, uma polêmica ecológica

O Globo  
23/10/77

Projetado em 1849 pelo paisagista inglês John Tyndale, o Parque Laje, uma vasta área entre a Lagoa Rodrigo de Freitas e o Corcovado, é o centro de uma polêmica ecológica: no dia 11 o Prefeito Marcos Tamayo embargou a construção dos edifícios Palazzo del Parco e Palazzo Pitti, em áreas vizinhas ao imóvel, por determinação do juiz Vitor Magalhães, da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Sobre a legalidade ou não da licença, manifestaram-se vários órgãos das administrações federal, estadual e municipal, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria de Estado do Rio, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a Procuradoria-Geral do Estado e a Divisão de Patrimônio Histórico do Município, o Jardim Botânico do Rio e a Prefeitura Municipal. O IPHAN mandou

sustar a construção do Palazzo del Parco, enquanto a Justiça Federal fez o mesmo em relação ao Palazzo Pitti.

A Construtora Coema — que obteve autorização legal, concedida pela Prefeitura, para a construção dos imóveis — pretende ação judicialmente os autores da ação popular que culminou com o embargo das obras. Dos 11 andares de cada prédio, oito já estavam praticamente concluídos, e 50 dos 80 apartamentos vendidos. A construtora alega prejuízos diários de Cr\$ 10 mil, pelo atraso na demolição dos prédios, segundo determina a ação popular.

A Prefeitura mantém sua posição em defesa da legalidade da construção, citando parecer do IBDF sobre a matéria e lembrando que a licença para as obras foi concedida de acordo com o Código de Obras do município e com a Legislação Especial de Defesa Paisagística (Decreto 5457).

do Estado da Guanabara, com a fusão, transferiu suas atribuições a estera municipal.

Para o Conselho, o fato de o Parque Laje ter sido desapropriado pela União Federal não alterava a sua condição de bem tombado e portanto preservado pela legislação específica. Em ofício à Prefeitura, o Conselho Estadual de Cultura solicitou a paralisação das obras ao lado do parque, que segundo o órgão, "punham em risco a integridade daquela bem tombado". No mesmo documento, comunicava ao Prefeito que encaminharia seu parecer ao Governador Faría Lima e à Procuradoria-Geral do Estado.

## LEGALIDADE

Em 26 de julho, o Governador Faría Lima envia a Prefeitura o ofício 1971/77-G, comunicando o pronunciamento do Procurador-Geral do Estado, Roberto Paraíso Rocha, sobre a questão. No parecer, aprovado por Faría Lima, Paraíso Rocha afirma que "tendo em vista a desapropriação efetuada pela União, não mais prevalece o tombamento do imóvel, determinado pelo antigo Estado da Guanabara".

Os pareceres de Ipanema invocaram o artigo 7º do Decreto-lei nº 2, de 11 de abril de 1969, que determina: "Sem a prévia audiência da Unidade do Patrimônio Histórico e Artístico não se dará licença para obras em imóvel tombado ou em suas proximidades, desde que possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambientação ou visibilidade do bem tombado". Segundo a Divisão do Patrimônio do Rio, o Parque Laje estava tombado pelo Decreto "E" nº 788, de 15 de julho de 1965.

## DIVERGÊNCIA

O processo de licenciamento das obras vizinhas ao Parque Laje, iniciado em janeiro de 1976 e encerrado em dezembro do mesmo ano, com a compra dos terrenos pela Construtora Coem S/A, foi ratificado na folha 19 do projeto 269/536/76, datado de 7 de junho, no qual a Secretaria de Obras instruiu o Departamento de Edificações a prosseguir com o processo, conforme despacho do Prefeito, de 12 de maio de 1978, à Secretaria Municipal de Educação.

Nodespacho, Marcos Tamayo informava à Secretaria que a orientação contida no parecer de folhas 20/21, do assessor jurídico da Prefeitura, Paulo Germano de Magalhães, divergia da sentença do professor Marcelo Ipanema. Afirmava o assessor que "enquanto a lei não regular a formação do Conselho Municipal de Tombamento, o município não dispõe de nenhum órgão competente para efetivar qualquer tombamento". E acrescentava: "Na política de construções civis, são aplicáveis, tão-somente, as disposições legais e regulamentares relativas ao desenvolvimento urbano".

A época da autorização para a construção dos edifícios, a Prefeitura consultou órgãos federais sobre as edificações. Do IPHAN, obteve uma certidão contendo despacho do diretor do órgão, Renato Soeiro, sugerindo o exame dos órgãos municipais quanto à conveniência de um afastamento das construções em relação à divisa, de modo a evitar qualquer mutilação "daquele arvoredo do parque que valoriza paisagisticamente a Rua Jardim Botânico e completa o revestimento florístico das faldas do maciço do Corcovado".

O delegado estadual do IBDF remeteu, em 31 de maio deste ano, expediente à Prefeitura manifestando os receios do diretor do Jardim Botânico sobre a possibilidade de a obra vir a causar danos à flora do Parque Laje, indicando como "ponto mais suscetível de vulnerabilidade" o rebaixamento do lençol freático.

Diante disso, Tamayo solicitou ao delegado do IBDF que fornecesse os elementos cabíveis à ação da Prefeitura, em complementação ao laudo de vistoria dos peritos do instituto, datado de 2 de maio último, segundo o qual o rebaixamento do lençol freático necessário à execução da obra poderia atingir a flora vizinha.

Em 15 de junho, um novo laudo enviado ao Prefeito, assinado pelos engenheiros florestais Mario D'Amato Martins Costa e Dionísio Moraes Pessamio, concluia: "Como o presente não houve deficit hidráulico no solo do Parque Laje de forma a causar qualquer injúria nas plantas próximas ao muro divisorio, não aconselhamos nenhuma regra sistemática, pois assim como a falta de água disponível no solo prejudica as plantas, também o excesso de água, provoca asfixia das raízes, devido à substituição do ar dos macro poros da água".

Um dia antes, o Conselho Estadual de Cultura manifestava-se a favor do entendimento do professor Marcelo Ipanema sobre a concessão da licença para as obras. Considerava o Parque Laje um bem tombado, sob a proteção da Prefeitura, já que a antiga Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico

sustar a construção do Palazzo del Parco, enquanto a Justiça Federal fez o mesmo em relação ao Palazzo Pitti.

A Construtora Coema — que obteve autorização legal, concedida pela Prefeitura, para a construção dos imóveis — pretende ação judicialmente os autores da ação popular que culminou com o embargo das obras. Dos 11 andares de cada prédio, oito já estavam praticamente concluídos, e 50 dos 80 apartamentos vendidos. A construtora alega prejuízos diários de Cr\$ 10 mil, pelo atraso na demolição dos prédios, segundo determina a ação popular.

A Prefeitura mantém sua posição em defesa da legalidade da construção, citando parecer do IBDF sobre a matéria e lembrando que a licença para as obras foi concedida de acordo com o Código de Obras do município e com a Legislação Especial de Defesa Paisagística (Decreto 5457).

## A construção de um dos prédios já estava bem adiantada

portanto, admissível que o ato protetor tivesse como consequência atingir as condições ecológicas do sítio que se quis preservar?

Atendendo a solicitação de Ney Braga, que pediu ao IPHAN "providências cabíveis para o caso", Renato Soeiro oficiou ao Prefeito Marcos Tamayo requisitando os processos de licenciamento dos edifícios ao lado do Parque Laje, assim como todos os relativos a prédios a serem construídos ou em construção nas vizinhanças do parque.

No Ministério da Fazenda, o parecer sobre o assunto foi emitido pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Cid Heráclito de Queiroz. Considerou ele que "o decreto de desapropriação do Parque Laje, inspirado nas razões do interesse público e balizado inclusivamente em atenção a solicitações do Estado do Rio de Janeiro e do município da Capital, não revoga, nem pretende revogar o decreto estadual que determinou a inscrição do Parque Laje, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do antigo Estado da Guanabara, inserção essa que, de resto, no momento se compatibiliza plenamente com o objetivo de preservar o imóvel, indicado no decreto federal. Nem se spontânea, data venia, razões constitucionais, legais ou doutrinárias que sustentam entendimento diverso".

No item 13 de seu parecer, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional advertia que "a demora na adoção das providências reclamadas pelo interesse público poderá acarretar, evidentemente, a irreversibilidade da obra questionada e danos irreparáveis ao Parque Laje como apontado pela direção do Jardim Botânico".

No dia 1 de outubro, o diretor do Jardim Botânico, Oswaldo Bastos de Menezes, em ofício dirigido ao Serviço de Patrimônio da União, pediu embargo da obra situada junto ao Parque Laje "por constituir dano irreversível às condicões ecológicas e à preservação do parque". Oswaldo Bastos citava, no ofício, o parecer do Procurador Cid Heráclito de Queiroz.

Chamado a falar sobre a cláusula 6º do Procurador da República em Niterói, Josias Alves, enviou parecer ao juiz da 8ª Vara Federal na qual declarava o interesse da União na procedência da ação popular movida contra a Prefeitura. O Procurador destacou, no documento, o tópico 14 do parecer de Cid Heráclito de Queiroz: "Cabe notar, que a direção do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, agindo em nome da União e atenta ao objetivo de preservação do Parque Laje, indicado no decreto federal de desapropriação, já solicitou, como acima assinalado, providências ao IBDF, no sentido de que não seja prejudicial".

## DEFESA

Após as conclusões dos órgãos federais sobre o licenciamento das obras, a Construtora Coema enviou à Prefeitura e à Câmara Municipal um relatório em que, citando documentos oficiais, reafirmava "a legalidade do licenciamento". A Coema citava, em sua defesa, a autorização dada pelo Prefeito Marcos Tamayo para a construção; o parecer da Procuradoria-Geral do Estado; e um laudo de vistoria e um parecer do IBDF.

Neste último, o Instituto conclui que "a vegetação da área do Parque Laje, limitrofe à obra, é composta de arbusto, palmeira e árvore, formando um bosque artificial, dando a existência de uma série de essências exóticas que foram plantadas, não cabendo assim a aplicação das alíneas "e" e "h" do artigo 3º do Código Florestal, sugerido pelo diretor do Jardim Botânico como suporte legal para uma sustação da obra".

No relatório, a Coema juntou também um comunicado em que a Prefeitura notificou a situação do Parque Laje: "ele foi tombado pela União em 14 de junho de 1967, permanecendo nessa situação até 9 de maio de 1961, quando foi desembulado também pela União. Em 15 de julho de 1965, o então Estado da Guanabara tombou o imóvel. Em 1º de março de 1976, o Parque Laje foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela União".

Em seguida à divulgação do relatório da Coema, a direção do Jardim Botânico, em nota oficial, declarava "ser totalmente inválido que o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal autorizou qualquer obra nas vizinhanças do Parque Laje". Dizia ainda a nota, assinada pelo diretor Osvaldo Bastos Menezes, que "a manifestação do IBDF

deu a pedido exclusivo do Jardim Botânico, que temia, no início das obras, que o rebaixamento do lençol freático provocasse a sumidação da unidade do solo até abaixo do 'ponto' de nascença das plantas".

Dizia ainda a nota do Jardim Botânico que "os engenheiros pertencentes ao IBDF, na primeira vistoria, manifestaram igual temor. A firma construtora Coema, por seus engenheiros, ofereceu-se para montar um dispositivo de irrigação, o que foi recusado".

## EMBARGO

As 14h30m do último dia 7, as obras do edifício Palazzo del Parco foram suspensas, sendo afixado no tapume principal o edital da Prefeitura, número 636, determinando a suspensão da construção "até que o IPHAN e os demais órgãos necessários possam fixar condições em que poderão ser admitidas construções no local". A decisão foi tomada pelo Prefeito Marcos Tamayo, depois de receber, na véspera, ofício do diretor do IPHAN pedindo providências para a paralisação das obras.

Segundo declarou o advogado da Coema, Pedro Henrique, já haviam sido vendidos 50 dos 80 apartamentos do edifício Palazzo del Parco. Dos 11 andares de construção, oito já estavam concluídos.

No dia 11, o Prefeito Marcos Tamayo embargou a construção dos dois edifícios, por determinação do juiz da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio. No mesmo dia, o gabinete do Prefeito Marcos Tamayo, encarregado que "o IBDF fez vistoria em obra limitrofe ao Parque Laje, na Rua Jardim Botânico, a pedido do diretor do Jardim Botânico e deu duas laudos técnicos, no dia 1º de maio de 1972", encarregou que "na véspera aí a irrigação da área deveria ser feita tecnicamente, para manter a umidade do solo; o segundo, de 20 de junho, os mesmos técnicos do IBDF não aconselharam nenhuma regra sistemática, porque não havia deficit hidráulico no solo do Parque Laje, de forma a causar qualquer injúria às plantas próximas ao muro divisorio".

No dia 13, a Construtora Coema informou que iria processar, por perdas e danos, os signatários da ação popular contra a construção dos edifícios ao lado do Parque Laje. Um dos diretores da firma construtora, Augusto Toceti, disse que "no ato da compra dos dois imóveis, em 29 e 30 de novembro de 1975, passou a licença da Prefeitura já havida e expedida desde o dia 1º do mês anterior com parecer favorável do IPHAN".

É necessário — acrescentou Augusto — que a opinião pública tenha conhecimento desse detalhe, pois a idoneidade da firma está em jogo. A obra é legal, só existe um parecer do IPHAN, de 4 de janeiro de 1976, exigindo um afastamento da construção contígua ao Parque Laje, de mais de seis metros.

No mesmo dia, o Prefeito Marcos Tamayo dava a seguinte declaração aos jornalistas: "As duas obras estão embargadas. Uma determinação do IPHAN e a outra por força de uma ação popular. Assim, o assunto está encerrado para a Prefeitura, mas no ambiente as duas obras estão legalmente licenciadas. Agora, o problema de demolição ou de recursos onerosos a ser assumido da construtora pelas organizações federais. Acho que nada mais pode ser esclarecido por parte da Prefeitura".

No dia 18, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Hermano Americo Falcone, sobrepujo ao Instituto, a propositura, no interesse da Fazenda Nacional, da nulidade da obra nova — que visava a paralisação ou demolição de obras existentes que fira os direitos de terceiros — "a fim de impedir a edificação de obra em imóvel vizinho ao Parque Laje, bem tombado pelos governos federal e estadual".

O ofício do Procurador Hermano Americo Falcone, em atendimento à solicitação do diretor do Jardim Botânico e em cumprimento a despacho do Ministro Mário Henrique Simonsen, dizia ainda que a obra ao lado do Parque Laje "prejudica as servidões e os fins a que se destina, conforme o Decreto nº 77.293, de 11 de março de 1975".

O documento solicita ainda da Procuradoria da República no Estado "sejam requeridas as medidas previstas no artigo 9º, se necessário, o embargo immobiliário de acordo com o artigo 937 do Código de Processo Civil".